

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0019- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da informação para prover link de acesso à internet da rede corporativa das Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Itapecuru, Sesc Caxias, com velocidade mínima de 10 MBPS, no período de 12 (doze) meses, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que foi apresentada Impugnação ao edital epigrafado pela empresa **CLARO S.A**, onde a empresa sustenta que o subitem **5.6** do edital que dispõe sobre o prazo de 30 dias (trinta dias), a partir da assinatura do contrato e/ou pedido ao fornecedor-PAF, para a ativação dos serviços, seria inexequível, e em razão da complexidade do objeto e da segurança contratual, solicitou a dilatação do prazo para no mínimo 45 (quarenta e cinco dias). Mediante o questionamento, o pedido foi enviado a Assessoria Jurídica, e após parecer, a Comissão de Licitação vem apresentar as seguintes considerações:

De início, vale destacar que o Sesc não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema “S” (Serviço Social Autônomo), possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária nº 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1º da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna. Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciadas na Resolução Sesc nº 1.252/12, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta do preambulo do edital.

Ainda que o Sesc não esteja sob a égide da lei 8.666/93, por não ser integrante da Administração Pública, e logo, não está obrigado a submeter-se às normas citadas na manifestação da empresa e, considerando ainda, que em seus regulamentos não há qualquer previsão normativa quanto ao recebimento de impugnação em face de instrumento convocatório (edital de licitação), a assessoria jurídica opinou pelo recebimento da peça encaminhada pela empresa somente com a intenção de prestar esclarecimentos, nada mais, em puro respeito ao princípio da transparência das suas ações, bem como em respeito ao próprio edital que prevê que a apresentação de qualquer informação ou pedido de esclarecimento em relação ao processo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do

Sesc MA, pelo e-mail: cplsescma@gmail.com até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas e documentos de habilitação.

Ademais, o Sesc na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, ao estabelecer o prazo que se refere a empresa solicitante (30 dias) não feriu qualquer princípio inerente aos seus processos licitatórios, bem como qualquer regra legal, assim como, não tem qualquer pretensão de tornar inexecúvel a contratação e, por fim, não tem a pretensão de evitar o caráter equânime e competitivo da licitação em apreço. O que se verifica é que as razões da manifestação da empresa solicitante não se sustentam por si só, seria uma mera tentativa de modificar o referido item do edital, assim como as cláusulas do contrato, já prevendo uma futura inexecução contratual. E ainda, em momento algum o Sesc busca evitar a participação de qualquer empresa, mas assegurar que se tenha tempestividade e um alto padrão de qualidade na prestação do serviço, dentro da legalidade. Diante do exposto, se a empresa não dispuser do mínimo exigido no edital da licitação, não atenderá assim as solicitações editalícias.

Informamos ainda que com o objetivo de tornar mais coeso o esclarecimento, assegurar a licitude e transparência do processo, foi questionado a pedido da Assessoria Jurídica o técnico da área, o que ratificou o indeferimento apresentado pela empresa **CLARO S.A**, pois conforme o art.23 da Resolução 574/2011 da Anatel, a prestadora de serviço terá o prazo de até 15 dias úteis, para instalação do serviço, sendo razoável o **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0019- PG** em seu subitem **5.6** do edital, estabelecer o prazo de 30 dias para instalação do serviço solicitado, sendo que a solicitante do pedido é estabelecida nas localidades descritas e já presta serviços para unidades do Sesc.

Assim, considerando o indeferimento do pedido, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as **09h (nove horas) do dia 26 de novembro de 2018**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

São Luís-MA, 13 de novembro de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL